



## PAU DOS FERROS PREFEITURA

A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

### LEI MUNICIPAL Nº 1.684/2019

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO INCISO IX, DO ART 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros, decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a contratação de técnicos de enfermagem, enfermeiros, condutores de veículos de urgência e médico psiquiatra, para atender as necessidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e do Centro de Atenção Psicossocial - SAMU, por prazo determinado, nos moldes do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, mediante processo seletivo simplificado, pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

§ 1º - A contratação a que se refere o **caput** deste artigo será feita exclusivamente para suprir a motivada falta de servidores públicos no Quadro de Pessoal do Município de Pau dos Ferros/RN, para a necessidade específica mencionada.

**Art. 2º** - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos dessa Lei, será feito através de Processo Seletivo Simplificado mediante análise de curriculum vitae, por comissão composta de quatro membros a ser designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo conduzido de acordo com os princípios que regem a Administração Pública, sujeito à ampla divulgação, notadamente por meio do Diário Oficial do Município (DOM), observados os requisitos previstos no Anexos I da presente Lei.

**Art. 3º** - A remuneração dos contratados obedecerá aos valores constantes no Anexo I da presente Lei, compreendendo salário base e adicionais (à serem atestados pela junta médica do Município).



**Art. 4º** - É proibida a contratação, com base nesta Lei, de servidores públicos da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Excetuam-se da vedação do **caput** deste artigo os servidores públicos enquadrados nos casos previstos no art. 37, XVI, da Constituição Federal, condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§ 2º Sem prejuízo da invalidação do contrato, a infração do disposto neste artigo importa na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, implicando ainda solidariedade quanto à devolução dos valores indevidamente pagos ao contratado.

**Art. 5º** - Os contratados nos termos desta Lei não poderão:

I - receber funções, atribuições ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - ser novamente contratado com fundamento nesta Lei.

§ 1º A inobservância das vedações previstas no **caput** deste artigo importa em:

I - rescisão contratual, nos casos dos incisos I e II, do **caput** deste artigo; ou

II - invalidação contratual, no caso do inciso III do **caput** deste artigo.

§ 2º A adoção de uma das medidas previstas no § 1º deste artigo não afasta a responsabilidade administrativa das autoridades públicas envolvidas nas transgressões de que trata o **caput** deste artigo.

**Art. 6º** - Aplica-se aos contratados, no que couber, o disposto no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Pau dos Ferros/RN (LEI Nº. 1053/07);

**Art. 7º** - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;





**PAU DOS FERROS  
PREFEITURA**

A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

II – pela iniciativa do contratado;

III – por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa.

**Parágrafo único** – A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

**Art. 8º** O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

**Art. 9º** As contratações autorizadas por esta Lei somente podem ser efetivadas mediante expressa autorização do Prefeito.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de despachos da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 19 de agosto de 2019.

**LEONARDO NUNES RÊGO**

*Prefeito Municipal*



**PAU DOS FERROS  
PREFEITURA**

A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

**ANEXO I**

**QUADRO DE PESSOAL A SER CONTRATADO, POR PRAZO DETERMINADO,  
NO ÂMBITO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS - RN.**

<b>FUNÇÃO PÚBLICA</b>	<b>VAGAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>
Técnicos de Enfermagem	06	40h	R\$ 1.600,00 + adicionais
Condutores de Veículo de Urgência	12	40h	R\$ 1.192,00 + adicionais
Enfermeiro	01	40h	R\$ 3.600,00 + adicionais
Médico Psiquiatra	01	20h	R\$ 8.000,00 + adicionais

**LEONARDO NUNES RÊGO**  
*Prefeito Municipal*